



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

[Publicado no DJE n.153, de 18/08/2023, p. 3.](#)

ATO Nº 1150/2023

Institui o Comitê de Governança em Inteligência Artificial – CGIA, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, instituída pela Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico Institucional (PEI), a Estratégia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) 2021-2026, instituído pela Resolução nº 205, de 1º de julho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO);

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída pela Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), instituída pela Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO as medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais, estabelecidas pela Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

CONSIDERANDO a necessidade de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia de Inteligência Artificial – IA, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; e

CONSIDERANDO o SEI n. 0012389-84.2023.8.22.8000.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança em Inteligência Artificial – CGIA, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com a finalidade de promover a discussão, análise e orientação das ações relacionadas à Inteligência artificial (IA), priorizar as propostas de criação e desenvolvimento de projetos por meio da utilização de métodos e ferramentas de inteligência artificial, consubstanciadas no uso de processamento de linguagem natural, algoritmos, machine learning, entre outros, e fiscalizar todas as ações de desenvolvimento de inteligência artificial (IA).

Parágrafo único. O CGIA é vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança em Inteligência Artificial (CGIA):

I - analisar e acompanhar os avanços tecnológicos e científicos na área de Inteligência Artificial (IA), assim como suas implicações éticas, sociais e econômicas;

II - propor diretrizes e políticas internas relacionadas ao desenvolvimento, uso e regulamentação de tecnologias de Inteligência Artificial (IA), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

III - avaliar projetos que envolvam o uso de Inteligência Artificial (IA), considerando sua viabilidade, riscos e benefícios;



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

IV - ordenar e priorizar o atendimento às demandas envolvendo a disponibilização de produtos calcados em Inteligência Artificial (IA);

V - acompanhar o andamento das iniciativas voltadas para o uso da Inteligência Artificial (IA), bem como seus desdobramentos;

VI - promover a conscientização e a capacitação dos integrantes do Poder Judiciário do Estado de Rondônia em relação aos conceitos, aplicações e desafios da Inteligência Artificial (IA);

VII - propor parcerias com instituições externas, organizações acadêmicas e setor privado para fomentar a colaboração e a troca de conhecimento na área de Inteligência Artificial (IA); e

VIII - especificar soluções de Business Intelligence (BI) e Data Discovery (DD) que possibilitem a extração de dados para integração às soluções de IA, possibilitando a análise crítica de dados e metadados;

Art. 3º O Comitê de Governança em Inteligência Artificial (CGIA) terá a seguinte composição:

I - 2 (dois/duas) juízes(izas), indicados(as) pela Presidência;

II - Secretário(a) de Tecnologia, Informação e Comunicação;

III - 3 (três) analistas de Sistema, indicados(as) pela Presidência.

Parágrafo único. A presidência do Comitê será exercida por um(a) dos(as) juízes(izas) indicados(as) pela Presidência.

Art. 4º O(A) Presidente do Comitê poderá convidar magistrados(as), servidores(as) ou pessoas externas ao Judiciário para participar das reuniões técnicas.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 5º Os(As) integrantes do Comitê desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais, e sem o recebimento de qualquer gratificação ou remuneração.

Art. 6º Os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 8º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ILISIR BUENO RODRIGUES, Juiz (a) Auxiliar da Presidência**, em 17/08/2023, às 09:19 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 17/08/2023, às 13:08 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3518619** e o código CRC **6F69C16D**.